MUNICIPIO APROVADO unicef

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 336 Rubrica P.M.P

CONTRATO Nº PP 032/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3059/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ARNON SANTOS BERNARDES ME (ECO.RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS), CNPJ: 20.451.012/0001-40 PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

Aos 21 do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada à Rua Marcos Parente nº 641, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Maria do Socorro de Sousa Moura**, portadora do RG nº 497.505 SSP-PI e inscrita no CPF nº 207.980.753-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARNON SANTOS BERNARDES ME (ECO.RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS),** inscrita no CNPJ nº 20.451.012/0001-40, situada à Av. Senador Helvídio Nunes, nº 3267, Bairro Junco, Picos – PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. Arnon Santos Bernardes, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 3.119.543 SSP-PI e CPF nº 040.897.943-74, residente à Rua do cruzeiro nº 154, Centro, Picos-PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da

Arnon Santos Bernardes

contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 032/2017 e Processo Administrativo nº 3059/2017;** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INFECTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PICOS**", conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste instrumento convocatório.

1.2 O gerenciamento compreende os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelos serviços públicos municipais de Picos-PI.

1.3 Fazem parte do objeto deste Edital os resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B, E classificados segundo os termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.) e RDC Nº 306 ANVISA, de 07 de dezembro de 2004, (Dispõe sobre o regulamento técnico para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).

1.4 A frequência das coletas será de 03 (três) vezes por semana, nos pontos geradores indicados no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, estimando-se a quantidade de 3.500 (três mil e quinhentos) quilos mensais de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato será executada sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços executados, o valor fixo mensal de **R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)** para a quantidade de até 4.000,00 Kg (quatro mil) quilos de resíduos dos Grupos A, B e E, gerados mensalmente, podendo sofrer o acréscimo do valor de **R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por quilograma excedente, caso ocorra.**

3.2 O(s) pagamentos(s) serão efetuado(s) mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aceite expresso do representante da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, após um ano, tomando-se por base a variação de índice o IGPM/FGV, ou outro índice que vier em sua substituição.

4.2 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos provenientes do:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO INTERESSADO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM,ICMS,IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS,FONTE 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0015.2121	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, exceto nos casos especificados neste Edital.

6.2 Será permitida a subcontratação parcial, somente para os serviços de destinação final dos resíduos tratados em Aterro Sanitário e Industrial licenciado e tratamento por

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 339 Rubrica P.M.P

incineração de resíduos dos Grupos B, A2, A3 e A5 com a devida autorização da Prefeitura Municipal de Picos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, ficando ressalvado o direito de a CONTRATANTE rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

7.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante autorização do Ordenador da Despesa da CONTRATANTE, de acordo com as partes e nos termos da Lei Nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste contrato;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.3. Fiscalizar e exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.1.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços prestados, objeto deste contrato;

9.1.5. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso;

9.2 – Compete à CONTRATADA:

9.2.1. Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam executados nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

9.2.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 340
Rubrica
P.M.P

9.2.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, objeto do contrato;

9.2.4. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação que deu origem à contratação;

9.2.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

9.2.6. Aceitar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos serviços, substituindo ou repondo imediatamente o que não atenda às especificações do contrato, e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. Atrasos injustificado nos horários de prestação dos serviços;

10.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

10.1.4. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

10.1.5. A dissolução da sociedade;

10.1.6. Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial as atinentes à saúde e segurança no trabalho;

10.1.7. Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2 - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3 - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

10.4 - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

10.5 - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados deduzido o valor de multa contratual.

Bruno Santos Bernardes

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl. 341
Rubrica
P.M.L.P
MUNICÍPIO APROVADO
unicef

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Picos-PI;

11.5 - Rescisão contratual, nos termos do art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Integram o presente Contrato e a ele são remissivos, o Edital e seus anexos, Termo de Referência e a proposta de preços da CONTRATADA, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Ana Santos Bernardes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 842 Rubrica

MUNICÍPIO APROVADO unicef

13.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial, visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Picos-PI, 21 de junho de 2017.

CONTRATANTE Maria do Socorro de Sousa Moura

Município de Picos-PI
Secretaria Municipal de Saúde
Maria do Socorro de Sousa Moura
Secretária

CONTRATADO Arnon Santos Bernardes

ARNON SANTOS BERNARDES-ME
CNPJ: 20.451.012/0001-40
Arnon Santos Bernardes
Proprietário

TESTEMUNHAS:
1º Daniel Costa Monteiro
RG 2.284.987
CPF 048.001.553-59
2º Francisco Rômulo do Nascimento Costa
RG 2.813.239 - SSP-PI
CPF 043.725.203-52